



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
Vara de Falências, Recuperações, Insolvências
e Cartas Precatórias Cíveis

Autos: 0837342-43.2016.8.12.0001
Parte autora: Traço Engenharia Ltda e outro

Vistos.

Trata-se de pedido de recuperação judicial requerido em 04.10.2016 por Traço Engenharia Ltda.

O processamento do pedido foi deferido em 25.10.2016, às fl. 334-387.

É o breve relatório.

Decido.

O edital de intimação dos credores acerca do recebimento do plano de recuperação judicial foi publicado no dia 30.3.2017 (fl. 620), com início do prazo em 31.3.2017 e término em 23.5.2017.

Não houve, por parte dos credores, a apresentação de objeções, nos termos do artigo 55 da Lei 11.101/05.

O artigo 58 da referida LFRE assim dispõe:

Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Comarca de Campo Grande

Vara de Falências, Recuperações, Insolvências
e Cartas Precatórias Cíveis

objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei.

Assim, o plano de recuperação judicial deve ser homologado, ao passo que não foram apresentadas objeções pelos credores.

O mérito do plano de recuperação judicial deve ser analisado pelos credores, não cabendo ao juízo interferir em aspectos do plano referentes aos meios de recuperação, formas de pagamento, prazos, deságios, dentre outros.

Observa-se que houve a concordância dos credores com o plano de recuperação judicial apresentado nos autos, ante a ausência de objeções.

Não vislumbro a existência de cláusula ilegal ou abusiva.

Inexiste violação da *par conditio creditorum* pela existência de condições diversas entre as diversas classes de credores. Até por isso, a lei determinada que o plano seja votado em cada uma das classes de credores, considerando a possibilidade de existência de condições diferentes para credores em situações diferentes.

Inexiste, no caso, tratamento diferenciado entre credores da mesma classe.

Nesses termos, ausentes objeções ao plano de recuperação judicial, este deve ser homologado.

Posto isso, com fundamento no artigo 58 da Lei 11.101/05, concedo a recuperação judicial à TRAÇO ENGENHARIA LTDA, destacando-se o seu cumprimento nos termos dos artigos 59 a 61 da referida lei.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
Vara de Falências, Recuperações, Insolvências
e Cartas Precatórias Cíveis

Os pagamentos deverão ser efetuados diretamente aos credores, que deverão informar seus dados bancários diretamente às recuperandas, ficando vedados, desde já, quaisquer depósitos nos autos.

P.R.I.C.

Campo Grande, 01 de junho de 2017.

José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
Juiz de Direito
Assinado Digitalmente